



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0549/2024

**“Dispõe sobre a estadualização da estrada geral que liga os Municípios de Cerro Negro e Abdon Batista.”**

**Autor:** Deputado Nilso Berlanda

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0549/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que pretende incorporar a estrada geral que liga os Municípios de Cerro Negro e Abdon Batista ao Programa Rodoviário Estadual, instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Segundo a justificativa apresentada pelo Autor, a medida legislativa visa promover o desenvolvimento regional, melhorar a infraestrutura logística e garantir maior segurança aos cidadãos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, como Relator, solicitei diligência, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, às Secretarias de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e de Planejamento (SEPLAN), bem como às Prefeituras dos Municípios de Cerro Negro e de Abdon Batista e às respectivas Câmaras de Vereadores.

Em resposta à diligência, colheu-se as seguintes manifestações:

1. A SIE argumentou que: [a] atualmente, a ligação rodoviária entre os municípios de Cerro Negro e Abdon Batista é feita pela SC-390 (29,7 km pavimentados) e pela SC-452 (19,8 km não pavimentados), totalizando 49,5 km. O



PL nº 549/2024 propõe uma ligação direta entre os referidos municípios com 36 a 40 km de extensão. Contudo, sob a ótica da econômica, seria menos dispendioso pavimentar os 19,8 km já existentes na SC-452 para garantir a conexão entre os municípios. Assim, a diferença de extensão entre as rotas não é significativa, enquanto a implantação de uma nova rodovia estadual implicaria maiores custos para o Estado de Santa Catarina; [b] existe vício de iniciativa no processo legislativo, o qual deveria ser introduzido pelo Governador do Estado; [c] a norma pretendida, caso aprovada, criará elevados custos para a Administração Pública estadual.

2. A SEPLAN informou que a competência para manifestação sobre o referido Projeto de Lei cabe exclusivamente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

3. As Prefeituras de Cerro Negro e de Abdon Batista e as respectivas Câmaras de Vereadores não apresentaram manifestação nos autos.

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Pois bem. Reitero que o Projeto de Lei nº 0549/2024 pretende incluir a estrada geral que liga os Municípios de Cerro Negro e de Abdon Batista ao Programa Rodoviário Estadual, instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.



Neste sentido, com o devido respeito às manifestações colhidas em diligência, ousou divergir quanto à alegação de vício de iniciativa, porquanto a proposição não se insere no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei nº 0549/2024 limita-se a incluir trecho viário no Programa Rodoviário Estadual, sem criar órgão, atribuições administrativas específicas, despesas obrigatórias imediatas ou interferência direta na estrutura da Administração Pública.

Portanto, quanto à constitucionalidade formal, anoto que a matéria (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, e (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0549/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator